



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

Processo nº 8380/2022 - FPL

A Fundação Pró-Lar de Jacareí, Pessoa Jurídica de Direito Público Indireto, por meio de seu Presidente Sr. Alexsandro Quadros da Rocha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.392.032/0001-18 com sede na Rua José Bonifácio nº 37, Centro, em Jacareí, São Paulo, através da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 004/2021-FPL de 22 de janeiro de 2021 e publicada no Boletim Oficial Municipal nº 1.371, torna público aos interessados, que realizará a licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, que será regido pela Lei nº.10.520/2002, Decreto 599/03, alterado pelo Decreto nº050/2005, Decretos nº.1/2017 e 639/2018, Decreto nº.81/2017 e Lei Complementar 123/2006 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, Decreto Federal nº.10.024/2019 e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 17/03/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

- **1.1**. Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos de passeio do tipo minivan, sem motorista de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I.
- **1.1.1**. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **GOV.BR/COMPRAS- CATSERV** e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.
- **1.2**. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência e Preço Referência.

Anexo II Modelo de proposta comercial





Anexo III Minuta de Contrato

Anexo IV Termo de Ciência de Notificação

Anexo V Declaração de documentos à disposição do Tribunal

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.
- **2.1.1.** Caberá a autoridade competente, auxiliada pelo setor técnico responsável, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- **2.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **prolar@jacarei.sp.gov.br**, devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site: www.gov.br/compras, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2**. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site: www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Fundação Pró-lar, promotora da licitação,





responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **4.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.6**. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- **5.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante **do item 11** e que estejam com credenciamento regular no Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **5.1.2.** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, conforme Instrução Normativa nº 3 de 26/04/2018.
- **5.1.3.** As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:
- **5.2.1.** Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7° da Lei 10.520/2002;
- **5.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;





- **5.2.3.** Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9°, inciso III, da lei 8.666/1993.
- **5.2.4.** Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.
- **5.2.5.** Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **5.3.1.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **5.3.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.3.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.3.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.3.6.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras através da digitação da senha privativa, concomitantemente com os documentos de habilitação a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública ou seja, até às 09h00 do dia 17/03/2022, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços e documentos de





habilitação.

- **6.1.1.** Os documentos para habilitação que deverão ser encaminhados são aqueles descritos no item **11** e a proposta conforme anexo **II** do edital.
- **6.2.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **7.1.** A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do presente edital, dos seguintes campos:
- **7.1.1**. preço unitário e preço total do item grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
 - 7.1.2. Descrição do objeto
- **7.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 7.3. Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.
- 7.4. As propostas registradas no <u>Sistema Gov.br/compras</u> NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio





da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pela Pregoeira.

- **7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.6.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- **7.8.** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.9. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem <u>preço acima do estimado para a contratação Anexo I Preço de Referência.</u>

8. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A partir das <u>09h00</u>, do dia <u>17/03/2022</u> e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 07 preenchimento da proposta no sistema.
- **8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não estejam em conformidade com os requisitos neste edital.
- **8.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.5.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





- **8.5.1.1.** Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR ITEM**.
- **8.5.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- **8.6.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último <u>por ela</u> ofertado e registrado no Sistema.
- **8.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não deverá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não deverá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"aberto e fechado"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.13.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **8.15.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo





de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **8.16.** Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- **8.17.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.18.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **8.19.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **8.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.
- **8.22.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.
- **8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,





no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **8.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.29.1. No país;
- 8.29.2. Por empresas brasileiras;
- **8.29.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.29.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 09. DA NEGOCIAÇÃO





- **9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.3.** A Pregoeira solicitará a licitante melhor classificada em 1º lugar deverá encaminhar somente a proposta atualizada no prazo de **02 (duas) horas**, da convocação pela pregoeira via chat.
- **9.3.1.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com **o anexo II do edital**, devendo conter:
- a) especificação do objeto;
- **b)** o preço unitário veículo/mês, preço total veículo/ano e preço total do item atualizados grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais. (conforme modelo anexo II)
- c) assinatura do representante legal da empresa.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio da proposta e da planilha, será analisada à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **10.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;





- **10.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **10.3.2.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.3.3.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- **10.3.4.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- **10.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.5.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.6.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.6.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.6.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **10.7.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





- **10.8.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Jacareí e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- **10.9.** Após cumprimento das exigências, a Pregoeira declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **10.10.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1**. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- **11.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- **11.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.
- **11.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.2.1.1 Com relação a certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual para as empresas pertencente ao Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado e a Certidão de Débitos não inscrita na Divida Ativa.
- **11.2.3.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.





- **11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- **11.4**. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.7.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF da empresa interessada deverá estar com os documentos de **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** em plena conformidade, a qual será verificada "online".
- **11.8.** A Licitante deverá para a sua habilitação encaminhar, conforme item **06 deste edital** os documentos citados no item **11.7 caso estes estejam desatualizados no** SICAF, assim como os **documentos** abaixo descritos:

11.8.1. Qualificação Técnica:

- **11.8.1.1.** Comprovação, <u>em nome da empresa</u>, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente a execução de serviço com características e quantidades compatíveis ao objeto licitado.
- **11.8.1.2.** Somente será (ão) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) a que contrato se refere(m), a vigência contratual e a especificação dos serviços prestados em consonância com o objeto da presente licitação, e, no mínimo:
- a) nome da contratante;
- b) período dos serviços atestados;
- c) local de prestação dos serviços;
- d) identificação do contrato (tipo ou natureza);
- e) serviços executados (com respectivos totais);





11.8.1.3. Será aceita a apresentação de atestados que se complementem, desde que referentes a serviços executados à mesma época e que a análise de sua totalidade atenda o objeto licitado.

11.8.4. Qualificação Econômica Financeira

- **a)** Apresentar Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05 (**caso não contemple no SICAF**);
- **11.8.4.1.** A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;
- **11.8.4.2.** No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica;
- **11.8.4.3.** Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60** (**sessenta**) **dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 11.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.
- **11.10.** Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- **11.10.1.** Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.
- **11.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a empresa vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se**





for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. **12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- **12.1.2.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **12.1.3.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.3.** A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente para decisão final.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Fundação Pró-lar de Jacareí Rua José Bonifácio nº 3, centro Jacareí/SP, no horário de 08h00 as 17h00.
- **12.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





- **13.2**. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.3**. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.
- **14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira.
- **14.3.** Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da aquisição dos bens correrão por conta do(s) recurso(s) consignado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Ficha 2 - 06.01.06.01.01.04.482.0014.2012.01.3.3.90.39.99

16. DO TERMO DE CONTRATO

- **16.1.** A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura do Contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital (Anexo III), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, eventual memorial descritivo ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão desta.
- **16.2.** A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato (Anexo III), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8666/93, aplicadas nos moldes do item 20 e seguintes deste edital.
- **16.2.1.** A formalização de que trata o item anterior dar-se-á nas dependências da Fundação Pró-lar de Jacareí Rua José Bonifácio nº 37 centro, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.





- **16.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **16.2.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **16.3.** Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- **16.4.** Caberá à licitante vencedora, por meio de procuração, contrato social, CRC ou documento equivalente, indicar seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, ficando a documentação comprobatória arquivada nos autos do processo licitatório, na Prefeitura de Jacareí.
- **16.5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Romualdo Froes Rodrigues e Gisele Santos Vitorino da FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ, designados como Representantes que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- **16.6.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **17.1.** O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, devendo ser executado na conformidade com os anexos do presente, respeitando, inclusive, o prazo ali fixado.
- **17.2.** O objeto será recebido e conferido pelo Fundação Pró-lar da seguinte maneira:
- a) Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;
- b) Definitivamente, após o recebimento provisório ressalvado os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.





17.2.1. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no prazo no máximo, **02 (dois) dias** contados a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional, sob pena de configuração de inadimplemento e consequente aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no item 15 deste edital.
- **18.2.** O valor do contrato será aquele constante na classificação definitiva efetuada pela Pregoeira, fixo e irreajustável durante todo o cumprimento do objeto.
- **18.3**. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até **05 DFS** (**cinco dias fora semana**), tendo por base a fatura extraída pela empresa vencedora da licitação devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando o estipulado no item 17.2.
- **18.4.** O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.
- **18.5.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- **18.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Pró-lar, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

- **19.1.** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.
- **19.2.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- **20.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações a Fundação Pró-lar poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 20.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b.1)** moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5° (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6° (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção.
- **b.2)** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da licitante, caso retire sua proposta após sua convocação para entrega da documentação de habilitação. No caso de proposta com valor irrisório, a multa será calculada sobre o valor da proposta vencedora.
- **b.3)** de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
- **b.4)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta no caso da proponente vencedora se recusar a assinar ou retirar o Instrumento Contratual, nota de empenho, Autorização de Fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil dentro do prazo estabelecido no item 16.2 deste Edital, podendo ser aplicada, conforme o caso e a juízo da autoridade competente, as demais sanções previstas nesta seção, nos termos da lei.
- **b.5)** de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias do Instrumento contratual seja superior a 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado a pedido, pelo mesmo período, desde que por motivo justo e devidamente aceito pela Administração;
- **b.6)** de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
- **b.7)** de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.





- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Fundação Pró-lar por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.
- **20.1.1**. Será impedido de licitar e contratar o licitante que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - 1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
 - 2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 4) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 5) comportar-se de modo inidôneo;
 - 6) fizer declaração falsa;
 - 7) cometer fraude fiscal;
 - 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **20.1.2**. Sendo o caso de impedimento de licitar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **20.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Fundação Pró-lar e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **20.3.** As sanções previstas no item 20.1, letras "a", "c", "d" e item 20.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 20.1, letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





- **20.4.** Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 20.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- **20.4.1**. O pagamento da multa será recolhido aos cofres da Fundação Pró-lar de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.
- **20.5.** A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto a ser contratado.
- **20.6.** A aplicação de quaisquer penalidades inicia se com a notificação da licitante ou contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 20.2 deste Edital.
- **20.7.** Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.
- **20.8.** Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.
- **20.9.** A aplicação de multas nos termos do item 20.1 não impede que a Fundação Pró-lar rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.
- **20.10.** O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
- **20.11.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 Código Civil.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

- **21.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





- **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à licitante tenha direito a qualquer indenização.
- **22.2.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- **22.3.** À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.
- **22.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.5.** Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata





compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

- **22.7.** A subcontratação parcial do objeto só será permita após prévia e expressa anuência da Administração Municipal, sendo vedado, em todo caso, sua subcontratação total.
- **22.8.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- **22.9** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Fundação Pró-lar, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.10.** A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.
- **22.11.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.gov.br/compras, www.pro-lar.sp.gov.br ou solicitar através e-mail prolar@jacarei.sp.gov.br poderão também ser obtidos na Fundação Pró-lar de Jacareí Rua José Bonifácio nº 37 centro Jacareí/ SP, no horário de 08h00 às 17h00.
- **22.12.** Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3951-6402 ou 3951-6472 ou ainda na Fundação Pró-lar de Jacareí Rua José Bonifácio nº 37 centro Jacareí/ SP, CEP nº 12.327-190 no horário de 08h00 às 17h00.
- **22.13** Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta de SP.
- **22.14.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Jacareí/SP.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2022.

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA

Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí





<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS.: Os materiais que estiverem em divergência entre as especificações do código CATSERV e as deste anexo, prevalecerão as deste termo.

DOS DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ - UASG - 926797

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 37 - CENTRO- JACAREÍ / SP - CEP. 12 327-

190

OBJETO: Procedimento licitatório destinado para contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos de passeio do tipo minivan, sem motorista.

JUSTIFICATIVA: O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículos se justifica pela necessidade das demandas existentes para o atendimento das atividades diárias dos dirigentes, funcionários e beneficiários da Fundação Pró-lar de Jacareí. Dentre os principais serviços que exigem trabalhos externos e grandes deslocamentos pode-se destacar as vistorias das áreas em Regularização Fundiária, das obras, transporte ocasional de passageiros, de documentos e de pequenas cargas (relacionadas com as atividades da Fundação). Busca-se, deste modo, com a locação dos veículos minimizar, as despesas e gastos pertinentes a obtenção e manutenção de veículos próprios.

Diante dos fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essências prestados por esta Fundação, necessita-se a locação de veículo para o atendimento da referida demanda.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

02 (dois) veículos tipo minivan, modelo e fabricação do ano de contratação (2022), ou posterior, com capacidade para sete lugares, motorização 1.8 – Flex, câmbio automático, com ar condicionado, cor branca, com 05 portas, sonorização AM/FM/USB, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidro elétrico, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, airbags, freio ABS, película de proteção solar nos vidros, friso plástico de proteção para as portas laterais, protetor plástico de portas para lamas, em linha de produção nacional, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

- SERVIÇOS CORRELATOS:





Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de SEGURO AUTOMÓVEL com cobertura completa (dano, avarias, colisão, roubo, incêndio, alagamentos, responsabilidade civil e demais).

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas no automóvel, incluídas a manutenção mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lubrificação, troca de óleo e outros.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da regularidade registral, documental e fiscal dos veículos locados durante todo período contratual.

FORMA DE ENTREGA DO OBJETO: para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega do veículo na sede da Fundação Pró-lar de Jacareí – Rua José Bonifácio nº 37, – Centro, Jacareí/SP, no PRAZO DE ATÉ 15 DIAS, após a assinatura do contrato.

Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados, conforme normas do DETRAN/SP, sem qualquer ônus para a administração pública, e com todos os equipamentos de segurança (triangulo, extintor de incêndio, estepe e demais) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade.

RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos somente serão conduzidos por funcionários que a Fundação Pró-Lar de Jacareí autorizar através de portaria própria, publicada no Boletim Oficial do Município, seja em data pregressa ou posterior a essa contratação.
- b) Toda responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, quando da entrega do OBJETO, apresentar a apólice de seguro automóvel, salvo os casos em que o servidor da Fundação Pró-Lar de Jacareí tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada obriga-se a manter o veículo nas melhores condições de dirigibilidade, arcando com a manutenção mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lubrificação, troca de óleo e outros, incluindo os equipamentos instalados no conjunto do veículo;
- b) A contratada obriga-se a manter regularizada a documentação do veículo, durante todo o período contratual, tais como: IPVA, Seguro, Vistorias e Licenciamento.
- c) Deverá ser apresentada cópia autenticada do documento do veículo quando do início do contrato e quando da sua renovação;
- d) Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com Código Nacional de Trânsito;





- e) Em caso de paralisação do veículo, para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, a contratada deverá no prazo de 08 (oito) horas, a contar da notificação do contratante (que se fará, formalmente, através de endereço eletrônico oficial fornecido pela empresa contratada e posteriormente através de contato telefônico, caso necessário), solucionar o problema ou substituir o veículo, de forma que não prejudique os trabalhos da CONTRATANTE;
- f) É de responsabilidade de a CONTRATADA efetuar a manutenção preventiva dos veículos locados que deverá ser realizada, preferencialmente, fora do horário de prestação do serviço. Em sendo necessária a realização dos reparos dentro do período de prestação do serviço, ultrapassadas 08 (oito) horas, deverá ser fornecido veículo substituto/reserva;
- g) A contratada deverá fornecer os veículos devidamente identificados nas laterais, com adesivo imantado, de acordo com desenho a ser fornecido à empresa vencedora antes do início do serviço, sendo 3 (três), no total, por automóvel, tamanho 25x25cm:
 - 1 Porta lateral do motorista;
 - 1 Porta lateral do passageiro;
 - 1 Porta-malas:
- h) A contratada deverá manter o seguro para o veículo, sendo responsável pelo acionamento da seguradora quando for necessário. Seguro este com cobertura completa para prejuízos referente a danos causados ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado);
- i) A CONTRATADA ficará sujeita a avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitada pelo contratante, que poderá exigir sua substituição, caso não encontrem em condições adequadas e segurar de uso;
- j) Havendo recorrência de defeito que implique em paralisação do automóvel para realização de manutenção corretiva ou emergencial, poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do veículo locado.
- k) As multas, porventura imputadas ao veículo em locação, em função do desrespeito à legislação de trânsito, por parte do motorista condutor do veículo, serão de responsabilidade da Fundação Pró-Lar de Jacareí, que através de seu controle de utilização interno apurará o servidor responsável, que se sujeitará ao pagamento da mesma. Para se habilitar ao pagamento deverá a locadora apresentar a notificação da infração e a multa, juntamente com a documentação que comprove a locação daquele veículo por esta autarquia fundacional na data e horário da infração;
- O prazo de defesa do motorista condutor, ora infrator, deverá ser garantido com a comunicação da notificação o mais breve possível, se respeitando os prazos estabelecidos;





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE, através do setor de gerenciamento dos serviços, deverá providenciar a conferência da Nota Fiscal/Fatura;
- b) A CONTRATANTE ficará responsável pelo abastecimento do combustível do veículo locado e pagamento do pedágio e/ou isenção quando houver necessidade;
- c) Os veículos deverão ser mantidos, fora do horário de sua utilização em local determinado pela Fundação Pró-Lar de Jacareí, seja no estacionamento da sede da Fundação Pró-Lar ou no estacionamento da sede da Prefeitura Municipal de Jacareí.
- d) Em caso de sinistro a CONTRATANTE deverá proceder ao registro junto á autoridade competente, informando, posteriormente, a CONTRATADA do ocorrido para que tome as medidas cabíveis quanto ao acionamento da seguradora.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- a. O pagamento dos serviços atrelados ao objeto deste termo será efetuado por meio ordem bancária, no prazo de 05 DFS (dias fora semana) após entrega da fatura extraída pela CONTRATADA e devidamente conferida e aprovada pelo Setor Requisitante;
- b. A contratação se fará por veículos/mês. O valor mensal corresponde a locação de veículo sem motorista, independente da quilometragem utilizada;
- c. A quilometragem média utilizada é de 1.000 (hum mil) KM/Mês por veículo. Ressalte-se que tal previsão é apenas estimada, para que a empresa vencedora, gerenciadora da frota, possa programar as ações de manutenção preventiva, incluídas todas as indicações do manual do veículo para reposição/substituição/limpeza de peças.

DA ORIGEM DO RECURSO: Os pagamentos referentes às despesas com prestação de serviços de locação de veículo destinado a atender as demandas desta Fundação, serão através de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 2 - 06.01.06.01.01.04.482.0014.2012.01.3.3.90.39.99

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

THÚLIO CORRÊA D'AVILADiretor Geral da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí





PREÇO DE REFERÊNCIA

				VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM	QUANT	U.F		DO ITEM
			ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	POR 12 MESES
				EM R\$
01	01	Serviço	Código nº 002.357 - Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos de passeio do tipo minivan, sem motorista de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.	99.333,33

Valor unitário estimado por 02 veículos mês R\$ 8.277,77

O valor estimado foi obtido através dos valores fornecidos pelas empresas do ramo. No decorrer do procedimento licitatório este preço poderá vir a ser atualizado, caso reste comprovado, através de nova pesquisa, que o preço estipulado está em discordância com o praticado no mercado.

OBS: NOS TERMOS DO ITEM 7.9 DESTE EDITAL, AS PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

DO VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

R\$99.333,33 (Noventa e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Á FUNDAÇÃO PRÓ-LAR

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

				VALOR TOTAL DO
ITEM	QUANT	U.F	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITEM POR 12 MESES
				EM R\$
01	01	serviço	Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos de passeio do tipo minivan, sem motorista de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.	

Valor unitário de dos 02 (dois) veículos por mês R\$	

OBS: NOS TERMOS DO ITEM 7.9 DESTE EDITAL, AS PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA DEFINIDO NO ANEXO I SERÃO DESCLASSIFICADAS.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.





Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:			
			
CEP:			
			JF:
Banco:	Agência:	c/	c:
			UF:
RG nº		_Expedido por:	
Naturalidade:		_Nacionalidade: _	
Data/		Assinatur	a do Representante





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Nº 8380/2022 Pregão (eletrônico) nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

Por este instrumento contratual, de um lado o FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.032/0001-18, sediado na Rua José Bonifácio, nº.37, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-190, neste ato, representada por seu Presidente Alexsandro Quadros da Rocha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº599/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste contrato constitui a Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos de passeio do tipo minivan, sem motorista de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I e nos termos da classificação definitiva efetuada pela Pregoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1**. O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, nos termos da legislação vigente, é de **(valor e valor por extenso)**.
- **2.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha 2 - 06.01.06.01.01.04.482.0014.2012.01.3.3.90.39.99

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de <u>05 (cinco) DFS</u> (<u>Dias Fora Semana</u>), tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente





conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

- **2.4.** O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.
- **2.5.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- **2.5.1.** O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Fundação Pró lar de Jacareí, Rua José Bonifácio nº 37 centro.
- **2.5.2.** Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- **2.5.3.** Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado o qual retroagirá à data do desequilíbrio deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- **2.5.4.** O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.
- **2.6.** O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:
- **2.6.1.** Cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
- **2.6.2.** O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;
- **2.6.3.** Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;
- **2.6.4.** O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA





VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos por período de 12 (doze meses) a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei por exclusivo interesse público.
- **3.1.1.** O prazo supra será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço" emitida pelo CONTRATANTE;
- **3.2.** O objeto será recebido e conferido pela Fundação Pró-lar da seguinte maneira:

CONTRATADA procederá a entrega do veículo na sede da Fundação Pró-lar de Jacareí – Rua José Bonifácio nº 37, – Centro, Jacareí/SP, no **PRAZO DE ATÉ 15 DIAS**, após a assinatura do contrato.

- **3.2.1.** Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;
- **3.2.2.** Definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.
- **3.3.** A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no prazo no máximo, **02 (dois) dias** contados a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional, sob pena de configuração de inadimplemento e consequente aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **4.1.** Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- **4.1.1.** Edital de licitação e seus anexos;
- **4.1.2.** Classificação definitiva do pregão, efetuada em (data);
- 4.1.3. Nota de empenho (nº e data de emissão).

CLÁUSULA QUINTA





OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **5.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **5.1.3.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;
- **5.1.4.** Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Fundação Pró-lar acerca do ocorrido;
- **5.1.5.** Manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fundação Pró-lar.
- **5.2.** São obrigações do MUNICÍPIO:
- **5.2.1.** O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações a Fundação Pró-lar poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 6.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;





b) Multa:

- b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5° (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6° (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção.
- b.2) de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;
- b.3) de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Fundação Pró-lar da Prefeitura de Jacareí - por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.
- **6.1.1**. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - 1) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 4) fizer declaração falsa;
 - 5) cometer fraude fiscal;
 - 6) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **6.1.2**. Sendo o caso de impedimento de licitar e contratar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.





- **6.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.3.** As sanções previstas no item 6.1, letras "a", "c", "d" e item 6.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1, letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **6.4.** Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 6.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.
- **6.4.1**. O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí/Fundação Pró-lar mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.5.** A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto a ser contratado.
- **6.6.** A aplicação de quaisquer penalidades inicia se com a notificação da licitante ou contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 6.2 deste Edital.
- **6.7.** Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.
- **6.8.** Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.
- **6.9.** A aplicação de multas nos termos do item 6.1 não impede que a Fundação Pró-lar rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.
- **6.10.** O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.





6.11. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **7.2.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Fundação Pró-lar, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA ANTICORRUPÇÃO

- **8.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- **a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato:
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.





- **9.2.** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;
- **9.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **9.4.** Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5. A CONTRATADA deve:

- I imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;
- **9.6.** A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- **9.7.** A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- **9.8.** A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- **9.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento,





devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

- **9.10.** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- **9.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- **9.12.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **9.13.** Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;
- **9.14.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- **10.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Fundação Pró-lar





ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- **10.3.** A formalização do presente ajuste não induz solidariedade jurídica de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, inclusive no que se refere às parcelas de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como não induzirá a qualquer vínculo funcional ou empregatício entre os funcionários daquela em relação a esta.
- 10.4. Sem autorização prévia e expressa da Fundação Pró-lar, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, è defeso à CONTRATADA:
- 10.4.1. A execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;
- **10.4.2.** Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, (DATA).

FUNDAÇÃO PRÓ-LAR

(Gestor da Contratação)

(NOME DA EMPRESA)

(Nome do Representante)

TESTEMUNHAS





ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)	_
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1 Estamos CIENTES do quo:	

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	





Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço





ANEXO V

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

MUNICÍPIO:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
/IGÊNCIA:
DBJETO:
/ALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)